



**LEI Nº 4.774, de
04 de outubro de 2017**

Fixa percentual mínimo dos cargos em comissão, da Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, a serem preenchidos por servidores de carreira.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os cargos em comissão, criados pelos arts 5º-A e 8º, da Lei Municipal nº 4.027, de 23 de abril de 2008, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários e Promoção Horizontal da Câmara Municipal de Guaratinguetá, e dá outras providências, serão preenchidos, no mínimo, em dez por cento, por servidores de carreira efetivos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos quatro dias do mês de outubro de 2017.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO

GABRIELA TAMARA TOBAR BORGES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Projeto de Lei Legislativo nº 0034/2017, de autoria da Mesa Diretora.

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais n.º LI.